



SENADO FEDERAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 113/2012, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA.**, que tem por objeto a prestação de serviços de bombeiro civil (brigada de incêndio), na área de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificações, primeiros socorros e desenvolvimento e implantação de política preventivista de segurança contra incêndio para atuação no Edifício Principal, Edifício Anexo I e Edifício Anexo II (blocos A, B e C) do Senado Federal.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa **CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA.**, neste ato representada por ORLANDO LAMOUNIER PARAÍSO JÚNIOR, tendo em vista a manifestação da CPGCON, fls. 2318/2319, a concordância da CONTRATADA, fl. 2425, a Conferência de Minuta nº 385/2013 - ADVOSF, fls. 2456/2459, a autorização da Senhora Diretora-Geral, fl. 2463, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.006097/2009-54, resolvem aditar o Contrato nº 113/2012, com base na sua Cláusula Décima Segunda, nos arts. 38, 39 e 40 do Ato nº 24/1998, no Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, instituído pelo Ato nº 10/2010, ambos da Comissão Diretora, no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 113/2012 fica prorrogado de 17 de setembro de 2013 a 16 de setembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A repactuação cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardada e será aplicada na forma da Cláusula Quinta tão logo se conheça de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamente, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA

Os preços do Contrato nº 113/2012 ficam revisados a menor, aplicando-se o percentual de menos **0,11812%**, tendo em vista a retirada do item “Aviso Prévio Trabalhado” do Módulo 4, Submódulo 4.4, da planilha de formação de custos por categoria, em atendimento à Informação nº 003/2013 - SEACON/SSAGES/SCINT, de 13.03.2013, cópia às fls. 2440/2444, conforme o Acórdão nº 3.006/2010 - TCU/Plenário, a partir de 17 de setembro de 2013, data do primeiro aniversário do contrato, na forma das planilhas em anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor mensal do Contrato nº 113/2012 passa de R\$ 475.329,45 para **R\$ 474.767,98** (quatrocentos e setenta quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos), com vigência a partir de 17 de setembro de 2013, conforme planilhas em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339037, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2013NE800749, de 05 de setembro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA deve apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender a prorrogação, em conformidade com a Cláusula Oitava - Da Garantia, do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se admitirá garantia cujo respectivo documento contenha qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do seu valor.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original e do Primeiro Termo Aditivo, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 16 de setembro de 2013.

Assinatura manuscrita em azul da Diretora-Geral do Senado Federal.

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Assinatura manuscrita em azul de Orlando Lamounier Paraíso Júnior.

ORLANDO LAMOUNIER PARAÍSO JÚNIOR
CITY SERVICE/SEGURANÇA LTDA.

Testemunhas:

Assinatura manuscrita em azul de Bruno R. Guedes.
Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2013\MINUT\TERMO ADITIVO\CITY SERVICE/SEGURANÇA LTDA CT2012113 2ª TA 1ª prorrogação 004 836 09 0 (GE).docx

Empresa: CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA
 Processo Principal: 00200.006097/2009-54
 CNPJ: 37.077.716/0001-05
 Data da Apresentação da Proposta:
 Contrato: 0113/2012
 Assinatura: 17/09/2012
 Início Vigência Original: 17/09/2012
 Fim Vigência Original: 16/09/2013
 Valor Mensal Original do Contrato: R\$ 438.956,71
 Valor Global Original do Contrato: R\$ 5.267.480,52

DADOS DO CONTRATO ATUAL

Valor Mensal: R\$ 438.956,71
 Valor Global: R\$ 5.267.480,52
 Início Período Anterior: 17/09/2012
 Final Período Anterior: 16/09/2013
 Último Reajuste: Não Tem

HISTÓRICO

Primeiro Termo Aditivo	Os preços do Contrato ficam repactuados em 8,28618%, passando seu valor mensal para R\$ 475.329,45 e o anual para R\$ 5.703.953,40, a partir de 01/01/2013..
------------------------	--

NOVO ADITIVO

Processamento (2º Termo Aditivo)	Retirada do item "aviso prévio trabalhado" conforme, à Informação n.º 003/2013 - SEACON/SSAGES/SCINT (Acórdão nº 3.006/2010 - TCU/Plenário), vigência a partir de 17/09/2013.
--------------------------------------	---

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

EMPRESA: CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA.

CNPJ: 37.077.718/0001-05

SEGUNDO TERMO ADITIVO - RESUMO GERAL

Retirada do item "aviso prévio trabalhado" conforme, à Informação n.º 003/2013 - SEACON/SSAGES/SCINT
(Acórdão nº 3.006/2010 - TCU/Plenário), vigência a partir de 17/09/2013 (1ª Prorrogação).

RESUMO POR POSTO							
ITEM	POSTO DE TRABALHO (Itens de 01 a 06 com escala 12x36)	QTDE	VALOR REPACTUADO		ÍNDICE %	VALOR REVISADO	
			VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL		VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
1	#VALOR!	16	14.406,78	R\$ 230.508,48	-0,11661%	14.389,98	R\$ 230.239,68
2	BOMBEIRO CIVIL COMBATENTE NOTURNO	12	16.345,10	R\$ 196.141,20	-0,11942%	16.325,58	R\$ 195.906,96
3	BOMBEIRO CIVIL LIDER DIURNO	1	17.039,44	R\$ 17.039,44	-0,12113%	17.018,80	R\$ 17.018,80
4	BOMBEIRO CIVIL LIDER NOTURNO	1	R\$19.364,46	R\$ 19.364,46	-0,11939%	19.341,34	R\$ 19.341,34
5	MESTRE	1	R\$12.275,87	R\$ 12.275,87	-0,11950%	12.261,20	R\$ 12.261,20
	TOTAL MENSAL	31		R\$ 475.329,45	-0,11812%		R\$ 474.767,98
	TOTAL ANUAL			R\$ 5.703.953,40	-0,11812%		R\$ 5.697.215,76

RESUMO POR CATEGORIA							
ITEM	CATEGORIAS (Itens de 01 a 06 com escala 12x36)	QTDE	VALOR REPACTUADO		ÍNDICE %	REPACTUAÇÃO	
			VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL		VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
1	#VALOR!	32	7.203,39	R\$ 230.508,48	-0,11661%	7.194,99	R\$ 230.239,68
2	BOMBEIRO CIVIL COMBATENTE NOTURNO	24	8.172,55	R\$ 196.141,20	-0,11942%	8.162,79	R\$ 195.906,96
3	BOMBEIRO CIVIL LIDER DIURNO	2	8.519,72	R\$ 17.039,44	-0,12113%	8.509,40	R\$ 17.018,80
4	BOMBEIRO CIVIL LIDER NOTURNO	2	9.682,23	R\$ 19.364,46	-0,11939%	9.670,67	R\$ 19.341,34
5	MESTRE	1	12.275,87	R\$ 12.275,87	-0,11950%	12.261,20	R\$ 12.261,20
	TOTAL MENSAL	61		R\$ 475.329,45	-0,11812%		R\$ 474.767,98
	TOTAL ANUAL			R\$ 5.703.953,40	-0,11812%		R\$ 5.697.215,76

CONSOLIDAÇÃO DA PRORROGAÇÃO (retirada do item "AVISO PRÉVIO TRABALHADO")				
	VALOR REPACTUADO	VALOR REVISADO	ÍNDICE %	Diferença
Total Mensal	R\$ 475.329,45	R\$ 474.767,98	-0,11812%	R\$ (561,47)
Total Anual	R\$ 5.703.953,40	R\$ 5.697.215,76	-0,11812%	R\$ (6.737,64)